DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11199/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2315/2016
PROTOCOLO	: 1645429
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE TUBOS. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame as Autorizações de Fornecimento n. 1/2014 e n. 6/2015 e a execução financeira decorrentes da Ata de Registro de Preços n. 2/2014 realizada entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa Tigre S. A. – Tubos e Conexões, objetivando a aquisição de tubos, no valor de R$ 76.340,00 (setenta e seis mil trezentos e quarenta reais).

Salientamos que por intermédio da Decisão Singular n. DSG-G.RC-7335/2015 (TC/MS n. 16297/2014 - peça n. 31 / f. 687-688), o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 3/2014) e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2014, foram julgados regulares.

O representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 21, f. 71, opinando pela regularidade da formalização das autorizações de fornecimento n. 1/2014 e 6/2015 e a execução financeira (*PARECER PAR – 2ª PRC – 11817/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da autorização de fornecimento que será considerada em primeiro lugar.

2.1. Das Autorizações de Fornecimento n. 1/2014 e n. 6/2015

As Autorizações de Fornecimento estão em conformidade com o artigo 55 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, contendo os elementos essenciais.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 12 / f. 27-29):

Total Empenhado	R$ 76.340,00
Despesa Liquidada	R$ 76.340,00
Pagamento Efetuado	R$ 76.340,00

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE**

da formalização das Autorizações de Fornecimento n. 1/2014 e n. 6/2015 e a execução financeira, realizados nos termos dos arts. 54 a 64 da lei n. 8.666/1993 e arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd